



ATA DA 65^a SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **LEITURA DE EXPEDIENTE**: A secretaria das sessões transmitiu as palavras da dra. Dulce Morais, segunda mulher a ocupar a cadeira de jurista na Corte do TRE-RN, em agradecimento ao voto de congratulações da Corte na 62^a Sessão, no dia 19/8. **ORDEM ADMINISTRATIVA**: O Presidente Gilson Barbosa propôs um voto de congratulações pelo natalício (7/9) da Desembargadora Maria Zeneide; informou (1) a posse do juiz Carlos Wagner, no último dia 30/8, como juiz eleitoral substituto da Corte eleitoral potiguar; (2) a nomeação da servidora Karla Neves para o cargo de juiz de direito do TJ-CE, ocasião em que o Presidente agradeceu os relevantes serviços prestados e desejou-lhe sucesso; e parabenizou a Comissão de combate ao assédio pelo segundo vídeo produzido o qual contou com a participação de colaboradores, juízes e servidores do TRE-RN; na oportunidade, o referido vídeo foi exibido. Concedida a palavra, todos reafirmaram as proposições e comunicações da Presidência, com associação do Procurador Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS** – **RECURSO ELEITORAL Nº 0600448-97.2020.6.20.0052**. PROTOCOLO: 9073. ORIGEM: PEDRA GRANDE-RN. RELATOR ORIGINAL: **GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito.

Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Corrupção ou Fraude. RECORRENTE: LUCIENE PEREIRA TONICO. RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA E AGRICIO PEREIRA DE MELO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e DESPROVER o recurso interposto por LUCIENE PEREIRA TONICO, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600209-22.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8077. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: WILINHENE CRISTINA DA SILVA E COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB). RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO. **REGISTRO:** O juiz eleitoral substituto Daniel Maia participou do julgamento. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os advogados Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e Donnie Allison dos Santos Moraes realizaram sustentação oral para esclarecimento de fatos. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, não acolheu a questão de ordem formulada pelo embargado Wellinson Carlos Dantas Ribeiro; por maioria, vencidos os juízes Carlos José e Érika Tinoco, em consonância com o parecer oral do Ministério Publico Eleitoral, indeferiu o pedido de reunião para julgamento em conjunto (RE 0600209-22 e RCED 0601080-52). Em continuidade, após os votos do desembargador Cláudio Santos e do juiz Carlos José, acompanhando o voto da relatora para deferir o pedido formulado pela COLIGAÇÃO "A VERDADEIRA MUDANÇA" e por WILINHENE CRISTINA DA SILVA no sentido de que a petição (ID 7856271) fosse desconsiderada, em ordem a se manterem ambas as partes no pólo ativo dos embargos opostos, pediu vista dos autos o juiz Daniel Maia. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0601080-52.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8474. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Diplomação. RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRATICO

TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL (CANGUARETAMA/RN). RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO E MARIA DE FATIMA MOREIRA. **REGISTRO:** O juiz eleitoral substituto Daniel Maia participou do julgamento. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os advogados Jadson Oliveira da Silva e Donnie Allison dos Santos Moraes, bem como o Procurador Regional Eleitoral, dr. Ronaldo Chaves, realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** Após o voto do juiz revisor, doutor Carlos José, acompanhando o voto da relatora, pediu vista antecipada dos autos o juiz Daniel Maia. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600577-23.2020.6.20.0046.** PROTOCOLO: 8841. ORIGEM: IELMO MARINHO-RN.

RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal. RECORRIDO: FRANCENILSON ALEXANDRE DOS SANTOS E COLIGAÇÃO IELMO MARINHO É DE TODOS NÓS (DEM / SOLIDARIEDADE). RECORRENTE: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA E COLIGAÇÃO IELMO MARINHO MELHOR OUTRA VEZ (PSB / PSDB). **ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600392-79.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8783. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN.

RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: JAIR BARBOSA DE BRITO E MARINALDO MARTINS DE ARAUJO. **ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600211-25.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7136. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: HERONILDES BEZERRA DA SILVA, HELIO IMBROSIO OLIVEIRA, LUZIFRANCIA OLIVEIRA LIMA E JOSE PAULO MOUTINHO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600331-30.2020.6.20.0045.** PROTOCOLO: 9089. ORIGEM: ITAÚ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.

RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: JOSE ROBERTO DIAS PINHEIRO E JOSE MELO FILHO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600213-92.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7144. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI - REGIONAL (RN), JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, LEANDRO MOREIRA GUIMARAES, LUIZ GOMES, JOAO GENTIL DE SOUSA NETO, LAIS SOARES GOMES E JOSE WALTER DA FONSECA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar como não prestadas as contas do Partido PATRIOTA/RN, referente ao exercício financeiro de 2019, aplicando-lhe a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600387-63.2020.6.20.0045.** PROTOCOLO: 8821. ORIGEM: ITAÚ-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta. Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral. RECORRENTE: JORGE MIGUEL BEZERRA CARVALHO, FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR E COLIGAÇÃO ITAÚ PARA O POVO COM O POVO (PP/PSB). RECORRIDO: COLIGAÇÃO VONTADE DO POVO (DEM/PT). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, no mérito, em dissonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR para R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido, em parte, apenas quanto ao valor da multa, o desembargador Cláudio Santos. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600263-55.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO:

6341. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE - REGIONAL (RN), FRANCISCO RAIMUNDO DE FREITAS, LUCY DINIZ MACEDO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL E MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância parcial com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Regional do Rede Sustentabilidade - REDE/RN, relativamente ao exercício financeiro de 2018, com a perda do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência, consoante art. 48, caput, da Res.-TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os juízes Carlos José, Geraldo Mota e Érika Tinoco. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600371-50.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7731. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM - REGIONAL (RN), JOSE AGRIPINO MAIA E RAIMUNDO ALVES MAIA JUNIOR. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR COM RESSALVAS da prestação de contas do Diretório Estadual do DEMOCRATAS (DEM/RN), referente às Eleições Municipais de 2020, consoante o art. 74, II, da Res.-TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600190-15.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9125. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora ANA RAQUEL FÉLIX COSTA, ocupante do cargo de Assistente em Administração-Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) - Campus Mossoró/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 34ª Zona, com sede no

referido município, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, conforme o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600196-22.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9167. ORIGEM: LAJES-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE LAJES RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor PAULO RICARDO TAVARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 17ª Zona, com sede no mencionado município, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação na Zona, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, consoante o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600200-59.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9171. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor RUY SÉRGIO DE MEDEIROS LIMA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, campus Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, conforme o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas. Do que a constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral